

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2026**

**Mês: junho**

**Nº XL**

---

**DECRETO Nº 014/2026**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 460/2026  
QUANTO À SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS  
PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE  
CUIDADOR, ALFABETIZADOR E/OU APOIO  
ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 460/2026 e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 460/2026, estabelecendo os procedimentos para a seleção, atuação, acompanhamento e concessão de ajuda de custo aos Educadores Sociais Voluntários que exercerão as funções de Cuidador, Alfabetizador e/ou Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A seleção para as funções de Cuidador, Alfabetizador e/ou Apoio Escolar será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, composto pelas seguintes fases:

- I – avaliação curricular, de caráter classificatório;
- II – entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, destinada à avaliação das competências, habilidades e aptidão do candidato para o desempenho das funções previstas no programa.

**Parágrafo único.** Os critérios de avaliação, pontuação, classificação e demais procedimentos do Processo Seletivo Simplificado serão definidos em edital específico, a ser elaborado e executado pela empresa responsável pela organização e operacionalização do certame.

**Art. 3º** Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que preencham os seguintes requisitos mínimos:

- I – possuir a escolaridade exigida para a função pretendida;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III – estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2026**

**Mês: junho**

**Nº XL**

IV – não possuir impedimento legal para o exercício das atividades voluntárias;

V – apresentar a documentação exigida no edital.

**Parágrafo único.** Outros requisitos específicos poderão ser definidos no edital de seleção.

**Art. 4º** São atribuições do Cuidador, Alfabetizador e/ou Apoio Escolar:

I – auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades voltadas à alfabetização e ao reforço da aprendizagem;

II – acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem, oferecendo apoio complementar às atividades pedagógicas;

III – colaborar na execução de atividades de leitura, escrita, interpretação de texto e raciocínio lógico;

IV – incentivar a participação e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades escolares;

V – auxiliar na organização de materiais e recursos pedagógicos utilizados nas ações de apoio escolar.

VI – registrar e informar à equipe pedagógica o desenvolvimento e as dificuldades observadas durante o acompanhamento dos estudantes;

VII – participar das orientações e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar;

VIII – desempenhar outras atividades compatíveis com os objetivos do programa, sob supervisão da equipe escolar.

**Art. 5º** Os Educadores Sociais Voluntários que exercerem a função de Cuidador, Alfabetizador e/ou Apoio Escolar farão jus ao recebimento de ajuda de custo mensal, destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do desempenho das atividades voluntárias, observados os valores e a carga horária abaixo especificados:

<b>Função</b>	<b>Escolaridade Mínima</b>	<b>VAGAS</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Ajuda de Custo Mensal</b>	<b>Auxílio-Transporte</b>
Cuidador, Alfabetizador e/ou de Apoio Escolar	Ensino Fundamental	10	20 horas	R\$ 811,00	R\$ 200,00
Cuidador, Alfabetizador e/ou de Apoio Escolar	Ensino Médio	20	30 horas	R\$ 1.216,00	R\$ 200,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2026**

**Mês: junho**

**Nº XL**

---

§ 1º A participação no programa não gera vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário com o Município, sendo regida pelas disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º A ajuda de custo possui natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas com alimentação, deslocamento, comunicação e demais gastos decorrentes da execução das atividades voluntárias, não possuindo natureza remuneratória para quaisquer efeitos.

§ 3º O recebimento da ajuda de custo não caracteriza contraprestação salarial nem gera vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário com o Município.

**Art. 6º.** O início das atividades do Educador Social Voluntário ficará condicionado à assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, firmado entre o Município e o voluntário, contendo:

- I – a descrição das atividades a serem desempenhadas;
- II – a unidade de lotação;
- III – a carga horária;
- IV – o prazo de vigência;
- V – os direitos e deveres das partes;
- VI – as hipóteses de desligamento.

**Art. 7º** O desligamento do voluntário poderá ocorrer:

- I – a pedido do próprio voluntário;
- II – por descumprimento das atribuições previstas neste Decreto;
- III – por ausência injustificada às atividades;
- IV – por interesse da Administração Pública, mediante justificativa;
- V – pelo encerramento do programa ou da necessidade administrativa.

**Parágrafo único.** O desligamento não gera direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

**Art. 8º** O quantitativo de vagas destinadas às funções de Cuidador, Alfabetizador e/ou Apoio Escolar corresponde ao total previsto neste Decreto, sendo distribuído conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2026**

**Mês: junho**

**Nº XL**

---

§ 1º As vagas poderão ser realocadas entre as unidades escolares, de acordo com a demanda pedagógica e o interesse público.

§ 2º. Poderá ser formado cadastro de reserva para suprir futuras necessidades da Rede Municipal de Ensino durante a vigência do processo seletivo.


**Art. 9º** Caberá às unidades escolares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, definir os mecanismos de orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos voluntários.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 11.** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 16 de junho de 2026.

  
*George Ciro Monteiro de Farias*  
Prefeito Constitucional